

---

53ª Reunião do Conselho do GEF  
28 a 30 de novembro de 2017  
Washington, D.C.

## **POLÍTICA SOBRE ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS**

*Notas da tradução: esta tradução foi preparada pelo Funbio e revisada pelo Secretariado do GEF com o intento de aumentar o acesso deste documento pelos países lusófonos. A tradução foi feita de acordo com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990. Um histórico da elaboração e aprovação deste documento pelo GEF pode ser encontrado em inglês, espanhol e francês em (<http://www.thegef.org/council-meeting-documents/policy-stakeholder-engagement>).*

## **Anexo I:**

### **POLÍTICA SOBRE ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDER)**

#### **Definições**

**Aprovação do(a) CEO** significa a aprovação pelo(a) CEO do GEF de um projeto de médio porte completamente desenvolvido ou atividade habilitadora.

**Endosso do(a) CEO** significa o endosso pelo(a) CEO do GEF de um projeto de grande porte (Full size project) completamente desenvolvido.

**Sociedade Civil** significa uma parte não-interessada diretamente, incluindo organizações não-governamentais sem fins lucrativos (ONGs), agricultores, mulheres, comunidade científica e tecnológica, jovens e crianças, povos indígenas e suas comunidades, empresas e indústria, trabalhadores e sindicatos.

**Atividade habilitadora (*Enabling Activity*)** significa um projeto para a elaboração de um plano, estratégia ou relatório para cumprir compromissos ao abrigo de uma Convenção.

**Atividade Financiada pelo GEF** significa qualquer projeto de grande porte, projeto de médio porte, atividade habilitadora ou atividade de divulgação regional ou nacional financiada por qualquer fundo fiduciário gerenciado pelo GEF.

**Agência GEF** significa uma instituição elegível para solicitar e receber recursos do GEF diretamente do Gestor Financeiro do GEF (GEF Trustee) em nome de um destinatário elegível para a concepção e implementação de projetos financiados pelo GEF.

**Documento de Projeto (*Program Framework Document*)** significa o documento que estabelece o conceito de um programa que é proposto para o financiamento do GEF.

**Formulário de Identificação de Projeto (*PIF*)** significa o documento aplicável que estabelece o conceito de um projeto de grande porte (Full size project) ou de médio porte (Medium size project) que solicita o financiamento do GEF.

**Parte interessada (*Stakeholder*)** significa um indivíduo ou grupo que tem interesse no resultado de uma atividade financiada pelo GEF ou provavelmente será afetado por ela, como comunidades locais, Povos Indígenas, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado, compreendendo mulheres, homens, meninas e meninos.

**Engajamento das Partes Interessadas (*Stakeholder Engagement*)** significa um processo que envolve a identificação e análise das partes interessadas, o planejamento do envolvimento das partes interessadas, a divulgação de informações, a consulta e a participação, o acompanhamento, a avaliação e a aprendizagem ao longo do ciclo do projeto, abordando queixas e relatórios contínuos para as partes interessadas.

**Programa de Trabalho:** significa um grupo de Projetos que são apresentados para aprovação do Conselho em uma reunião do Conselho.

## **Introdução**

1. O envolvimento efetivo das partes interessadas melhora a transparência, a responsabilidade, a integridade, a eficácia e a sustentabilidade da governança e das operações do GEF, fortalecendo a concepção e implementação das Atividades financiadas pelo GEF, reduzindo os riscos e atendendo às necessidades sociais e econômicas das partes afetadas.
2. Além disso, o envolvimento efetivo das partes interessadas promove a apropriação do país através da criação de parcerias mais fortes, em particular com a sociedade civil, os povos indígenas, as comunidades e o setor privado, e aproveitando o conhecimento, a experiência e as capacidades dos indivíduos e grupos afetados e interessados.

## **Objetivo**

3. Esta Política estabelece os princípios fundamentais e os requisitos obrigatórios para o envolvimento das partes interessadas na governança e operações do GEF, com o objetivo de promover a transparência, responsabilidade, integridade, participação efetiva e inclusão. A Política reafirma e operacionaliza o compromisso do GEF, no que diz respeito às Atividades Financiadas do GEF, para "divulgação completa de todas as informações não confidenciais, e consulta e participação, conforme apropriado, dos principais grupos e comunidades locais durante o ciclo do projeto" (*Instrument for the Establishment of the Restructured Global Environment Facility*, Parágrafo 5).

## **Aplicação**

4. Esta Política aplica-se ao Conselho, ao Secretariado e a todas as Agências Parceiras do GEF (denominadas a seguir como "Agências"). A Política aplica-se a todas as Atividades financiadas pelo GEF<sup>1</sup>.

## **Objetivo**

5. O objetivo desta Política é promover a participação inclusiva e significativa das partes interessadas na governança e operações do GEF em apoio ao mandato do GEF para proteger o meio ambiente global.

---

<sup>1</sup>Incluindo atividades financiadas por todos os fundos fiduciários gerenciados pelo GEF, a menos que o Conselho do LDCF/SCCF decida de outra forma em resposta à orientação da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

## **Princípios Centrais**

6. Os seguintes princípios constituem a base para o envolvimento das partes interessadas em todas as governações e operações do GEF:

- (a) O envolvimento das partes interessadas de forma construtiva, responsiva, responsável e transparente é fundamental para o sucesso de todas as atividades financiadas pelo GEF;
- (b) O envolvimento das partes interessadas para o GEF significa o apoio à participação justa, equilibrada e inclusiva na governança e operações do GEF;
- (c) O envolvimento das partes interessadas aplica-se a todas as atividades financiadas pelo GEF, independentemente do nível de riscos e impactos sociais e ambientais potenciais;
- (d) Para ser efetivo e significativo, o envolvimento das partes interessadas requer compromisso e ação sustentados, incluindo a alocação adequada de recursos, ao longo da identificação, desenho, implementação, monitoramento e avaliação de atividades financiadas pelo GEF;
- (e) O envolvimento efetivo das partes interessadas na governança e operações do GEF é suportado por documentação apropriada e de fácil acesso a informações relevantes.

## **Requerimentos da Política**

7. Esta Política estabelece requisitos obrigatórios em três áreas principais: (A) ciclos de projetos e programas; (B) atividades lideradas pelo Secretariado; e (C) Políticas, procedimentos e capacidades da Agência.

### **A. Envolvimento das partes interessadas durante projetos do GEF e ciclos de programas**

8. Nos Documentos de Projeto e Formulários de Identificação de Projeto enviados para a inclusão no Programa de Trabalho ou Aprovação da (o) CEO, as Agências fornecem uma descrição de qualquer consulta realizada durante o desenvolvimento do projeto, bem como informações sobre como as partes interessadas estarão envolvidas na atividade proposta e os meios de engajamento ao longo do ciclo do projeto/programa.

9. No Endosso/Aprovação do(a) CEO, as Agências apresentam os Planos de Participação das Partes Interessadas ou documentação equivalente, com informações sobre as partes interessadas que foram e serão envolvidos, os meios de engajamento, a divulgação de informações, papéis e responsabilidades para assegurar o envolvimento efetivo das partes

interessadas, os requisitos de recursos e tempo de engajamento ao longo do ciclo do projeto/programa.

10. O Secretariado, na sua revisão das solicitações de Endosso/Aprovação do(a) CEO, avalia se foram propostas medidas adequadas, apoiadas por uma alocação adequada de recursos, para assegurar o envolvimento efetivo das partes interessadas ao longo do ciclo de vida da atividade e se tais medidas foram adequadamente documentados de acordo com os parágrafos 8-11 acima<sup>2</sup>.

11. As Agências supervisionam a implementação do envolvimento das partes interessadas, conforme estabelecido na documentação apresentada no Endosso/Aprovação do(a) CEO, e incluem informações sobre o progresso, os desafios e os resultados nos relatórios anuais de implementação do projeto, bem como avaliações de meio termo e avaliações finais.

12. As Agências propõem e alocam recursos adequados em seus respectivos orçamentos de programas e projetos para promover o envolvimento efetivo das partes interessadas durante todo o ciclo de projetos.

13. O Secretariado atualiza e mantém modelos de projeto e programa publicamente disponíveis e facilmente acessíveis para suportar a implementação desta Política.

#### B. Envolvimento das partes interessadas em atividades lideradas pelo Secretariado

14. O Secretariado envolve as partes interessadas em todas as outras atividades financiadas pelo GEF, como as atividades de divulgação nacional e regional executadas pelo Secretariado, seguindo os princípios estabelecidos no parágrafo 6.

15. O Secretariado prevê o envolvimento apropriado das partes interessadas no desenvolvimento das políticas, diretrizes e estratégia do GEF.

#### C. Políticas, Procedimentos e Capacidades das Agências

16. As Agências devem demonstrar que implementam as políticas, procedimentos e recursos necessários para garantir que:

- (a) As partes interessadas são identificadas e envolvidas o mais cedo possível na identificação e desenvolvimento de atividades implementadas pela Agência e que o envolvimento das partes interessadas é mantido ao longo do ciclo de vida da atividade;

---

<sup>2</sup> O Secretariado também convida partes interessadas a comentar sobre PFDs and PIFs postados no seu website: <https://www.thegef.org/partners/csos>

- (b) As partes interessadas são envolvidas em consultas significativas, onde são capazes de expressar suas opiniões sobre planos de projetos, benefícios, riscos, impactos e medidas de mitigação que possam afetá-los;
- (c) Tais consultas são sensíveis ao gênero; livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação; e responsivo às necessidades e interesses de grupos desfavorecidos e vulneráveis;
- (d) É mantido e divulgado um registro público do envolvimento das partes interessadas ao longo do ciclo do projeto. Nos casos em que a confidencialidade é necessária para proteger as partes interessadas de danos, informação estatística agregada é registrada e disponibilizada publicamente;
- (e) Os interessados têm acesso a informações oportunas, relevantes e compreensíveis sobre atividades implementadas pela Agência e procedimentos claros para solicitar informações;
- (f) Quando o financiamento do GEF apóia uma atividade implementada pela Agência, esse suporte é claramente identificado e as informações não confidenciais relacionadas são disponibilizadas publicamente e de fácil acesso;
- (g) Os requisitos estabelecidos no parágrafo 16 a-f são atendidos por governos e outros parceiros de execução envolvidos em atividades implementadas pela Agência.

### **Conformidade, Monitoramento e Relatoria**

- 17. O Secretariado organizará uma avaliação da conformidade das Agências com os requisitos estabelecidos no Parágrafo 14, para revisão e decisão do Conselho no prazo de 18 meses a partir da data de efetividade desta Política.
- 18. Se uma Agência não cumprir os requisitos estabelecidos no Parágrafo 14, a Agência, em consulta com o Secretariado, desenvolve um plano de ação concreto e com prazos para alcançar a conformidade. O Secretariado, em nome da Agência, apresenta o plano de ação para revisão e aprovação pelo Conselho. A menos que o Conselho decida de outra forma, a Agência pode continuar a solicitar o financiamento do GEF enquanto implementa o plano de ação com limite de tempo.
- 19. Uma vez que a Agência tenha cumprido os requisitos estabelecidos no Parágrafo 14, a Agência e o Secretariado realizam relatórios periódicos e acompanhamento da conformidade, utilizando as modalidades estabelecidas na Política de Conformidade das

Agências de Monitoramento (apenas em inglês - *Policy on Monitoring Agencies' Compliance*<sup>3</sup>).

20. O Secretariado informa anualmente ao Conselho sobre o envolvimento das partes interessadas em todas as atividades financiadas pelo GEF, incluindo o número e a participação de projetos que efetivamente envolvem as partes interessadas, de acordo com os parágrafos 8 a 11 acima, e usando dados desagregados por gênero quando apropriado, no Endosso / Aprovação do(a) CEO, durante a implementação e na conclusão.
21. Como parte do Estudo de Desempenho Global (*Overall Performance Study*) realizado a cada 4 anos, o Escritório de Avaliação Independente do GEF (GEF IEO) analisará o envolvimento do GEF com as partes interessadas na governança e nas operações.
22. O Secretariado desenvolve e divulga, em consulta com Agências, a sociedade civil e outras partes interessadas relevantes, diretrizes para apoiar a implementação desta Política no prazo de um ano após a adoção da mesma.

### **Revisão da Política**

23. O Conselho decide sobre a revisão desta Política.

### **Efetividade**

24. Esta Política passa a ser efetiva em 1º de julho de 2018 e permanecerá efetiva até que seja alterada ou substituída pelo Conselho. A Política aplica-se a todas as novas atividades financiadas pelo GEF submetidas em ou após a data de efetividade. Para as atividades em execução financiadas pelo GEF, a Política aplica-se a todos os relatórios anuais de implementação de projetos, bem como avaliações de meio termo e avaliações finais enviadas após um ano da data de efetividade.

### **Referências e Documentos Relacionados**

#### *Políticas do GEF*

- *Padrões Mínimos de Salvaguardas Ambientais e Sociais (apenas em inglês) - Agency Minimum Standards on Environmental and Social Safeguards (OP/PL/03)*

---

<sup>3</sup>SD/PL/04

([http://www.thegef.org/sites/default/files/documents/Monitoring\\_Agency\\_Compliance\\_Policy\\_SDPL04.pdf](http://www.thegef.org/sites/default/files/documents/Monitoring_Agency_Compliance_Policy_SDPL04.pdf))



- *Padrões Fiduciários Mínimos para Agências Parceiras do GEF (apenas em inglês) - Minimum Fiduciary Standards for GEF Partner Agencies (GA/PL/02)*
- *Monitoramento da Conformidade das Agências (apenas em inglês) - Monitoring Agencies' Compliance (SD/PL/04)*
- *Política de Monitoramento e Avaliação (apenas em inglês) - Monitoring and Evaluation Policy*
- *Ciclo de Projeto e Programas (apenas em inglês) - Project and Program Cycle (OP/PL/01)*
- *Política de Equidade de Gênero - Policy on Gender Equality (GEF-C.53-04)*

#### *Diretrizes*

- *Aplicação do Padrão de Salvaguardas Ambientais e Sociais (apenas em inglês) - Application of Environmental and Social Safeguard Standards (SD/GN/03)*
- *Diretrizes sobre a Política de Ciclo de Projeto e Programa (apenas em inglês) - Guidelines on the Project and Program Cycle Policy (GEF/C.52/Inf.06)*
- *Princípios e Diretrizes para Engajamento com Povos Indígenas (apenas em inglês) - Principles and Guidelines for Engagement with Indigenous Peoples (GEF/C.42/Inf.03/Rev.1)*
- *Diretrizes para a Implementação da Política de Envolvimento Público (apenas em inglês) - Guidelines for the Implementation of the Public Involvement Policy (GEF/C.47/Inf.06)*